



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

## PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DO RECURSO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº418/2021, responsável por analisar os atos inerentes a **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022, PROCESSO N.º 033/2022**, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas para execução Indireta de serviços de locação de ambulâncias, básica e UTI móvel, com franquias e quilometragem livre por diária (24 horas), para remoção, dentro e fora do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alfenas/MG, vem mui respeitosamente, encaminhar a autoridade superior o recurso interposto pelo licitante **ML LOCCAR VEÍCULOS LTDA** e Contrarrazões apresentadas pelas licitantes **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA** e **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA ME** inerente ao processo licitatório supra.

### DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente contra a decisão proferida nos autos em epígrafe, que decidiu por sua inabilitação ao certame, em face da fragilidade da documentação apresentada, em especial, o atestado de capacidade técnica emitida por uma empresa do ramo de joalheria.

Devidamente intimadas as empresas participantes, apenas as empresas **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA** e **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA ME** apresentaram contrarrazões onde, em óbvias informações, pugna pela manutenção da decisão hostilizada pela Recorrente.

Em que pese o esforço da empresa Recorrente, sua peça recursal não apresentou nenhum elemento que comprovasse a veracidade do Atestado apresentado, não podendo esta Comissão aceitar tal documento, pois o objeto deste certame não pode ser atestado por qualquer empresa sem as devidas comprovações.

Assim, a Presidenta da Comissão de Licitação faz subir os autos à Autoridade Superior, sugerindo que seja negado provimento ao Recurso interposto pela empresa **ML LOCCAR VEÍCULOS LTDA**, tendo em vista que não foi possível comprovar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Assim exposto, faço subir, devidamente instruído, o presente Recurso, para conhecimento e decisão definitiva da Autoridade Superior para revisão ou retificação dos atos da Comissão de Licitação, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Alfenas, 11 de julho de 2021.

**Anna Carolina Silvério Martins**  
Presidente da Comissão de Licitação